**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente segundo aditamento ao instrumento particularde cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios e outras avenças, as partes:

1. **COLÉGIO VIMASA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Três Pontas, nº 605, Carlos Prates, CEP 30710-560, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 19.213.316/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300105881, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Vimasa” ou “Emissora”);
2. **SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.011.425/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300298908, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Sistema Elite” e, em conjunto com o Vimasa, os “Cedentes”);
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);
4. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001‑04, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Itaú Unibanco” ou “Banco Centralizador 1ª serie”); e
5. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, (“Bradesco” ou “Banco Centralizador 2ª série”, e em conjunto com o Banco Centralizador 1ª serie os “Bancos Centralizadores”).

Sendo os Cedentes e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto, designados como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 3 de setembro de 2018, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob o nº 01563698, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 4180939 - 1912401 (“Contrato”) no âmbito da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, do Colégio Vimasa S.A. (“2ª Emissão do Vimasa”);
2. em 27 de dezembro de 2019, foi celebrado pelas Partes o *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditório e Outras Avenças* (“Primeiro Aditamento”), devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Belo Horizonte, Estado de Belo Horizonte, sob o nº 01598370, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 4282092 – 1931028, conforme aprovado em assembleia geral de debenturistas da 2ª Emissão do Vimasa, realizada em 27 de dezembro de 2019, de forma a especificar os direitos creditórios dados em garantia no âmbito da 2ª Emissão do Vimasa, decorrentes do pagamento das mensalidades e/ou material didático devidos pelos alunos das atuais unidades do Sistema Elite e do Vimasa;
3. em assembleia geral de debenturistas da 1ª série da 2ª Emissão do Vimasa, realizada em [•] de [•] de 2020 (“AGD da 1ª Série”), foi aprovado por unanimidade dos debenturistas titulares da 1ª série de debêntures da Emissão do Vimasa, a celebração deste Segundo Aditamento (conforme abaixo definido) para alteração do objeto da cessão fiduciária de forma a: **(a)**incluir novas unidades do Sistema Elite cujos direitos creditórios decorrentes do pagamento das mensalidades e/ou material didático devidos pelos alunos serão dados em garantia no âmbito da 2ª Emissão do Vimasa; e **(b)**incluir novas contas vinculadas relacionadas aos Direitos Creditórios 1ª Série (conforme definidos no Contrato); e
4. as Partes têm interesse e concordam em celebrar este Segundo Aditamento em conformidade com o deliberado na AGD da 1ª Série mencionada no Considerando (iii) acima.

**RESOLVEM** as Partes, em consideração às premissas acima, celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* (“Segundo Aditamento”), no âmbito da 2ª Emissão do Vimasa, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**
	1. Os termos utilizados em letra maiúscula que não estejam expressamente definidos no presente Segundo Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.
2. **ALTERAÇÃO**
	1. Resolvem as Partes alterar o Contrato, conforme definido nas sub cláusulas a seguir, passando tais alterações a constar na consolidação do Contrato, constante do Anexo A ao presente Segundo Aditamento:
		1. alterar a Cláusula 3.1 do Contrato, para inclusão de novas contas vinculadas relacionadas aos Direitos Creditórios 1ª Série;
		2. alterar o Anexo IV ao Contrato para inclusão de novas unidades do Sistema Elite que serão objeto da garantia do Contrato;
		3. substituir, conforme aplicável, o termo definido “Conta Vinculada 1ª Série” por “Contas Vinculadas 1ª Série” ao longo de todo o Contrato; e
		4. consolidar as alterações descritas nos itens acima na forma do Anexo A ao presente Segundo Aditamento.
3. **RATIFICAÇÕES**
	1. Ficam ratificados, nos termos em que se encontram redigidos, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento.
4. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões que porventura sejam oriundas deste Segundo Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Segundo Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [•] de [•] de 2020.

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

*Página de assinaturas 1/6 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, e Outras Avenças”, celebrado entre o Colégio Vimasa S.A., o Sistema Elite de Ensino S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Bradesco S.A.*

**COLÉGIO VIMASA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 2/6 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, e Outras Avenças”, celebrado entre o Colégio Vimasa S.A., o Sistema Elite de Ensino S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Bradesco S.A.*

**SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 3/6 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, e Outras Avenças”, celebrado entre o Colégio Vimasa S.A., o Sistema Elite de Ensino S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Bradesco S.A.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: |

*Página de assinaturas 4/6 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, e Outras Avenças”, celebrado entre o Colégio Vimasa S.A., o Sistema Elite de Ensino S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Bradesco S.A.*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 5/6 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, e Outras Avenças”, celebrado entre o Colégio Vimasa S.A., o Sistema Elite de Ensino S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Bradesco S.A.*

**BANCO BRADESCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 6/6 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, e Outras Avenças”, celebrado entre o Colégio Vimasa S.A., o Sistema Elite de Ensino S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Bradesco S.A.*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF/ME: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF/ME: |

**ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. **COLÉGIO VIMASA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Três Pontas, nº 605, Carlos Prates, CEP 30710-560, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 19.213.316/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300105881, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Vimasa” ou “Emissora”);
2. **SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.011.425/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300298908, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Sistema Elite” e, em conjunto com o Vimasa, os “Cedentes”);
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);
4. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001‑04, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Itaú Unibanco” ou “Banco Centralizador 1ª serie”); e
5. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, (“Bradesco” ou “Banco Centralizador 2ª serie”, e em conjunto com o Banco Centralizador 1ª serie os “Bancos Centralizadores”).

Sendo os Cedentes e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto, designados como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 03 de setembro de 2018 (“AGE”), aprovou a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Debêntures 1ª Série”, “Debêntures 2ª Série” e, em conjunto, as “Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão” e “Oferta Restrita”), com data de emissão em 15 de agosto de 2018 (“Data de Emissão”) e cujos recursos serão destinados ao financiamento da expansão das atividades da Emissora e ao reperfilamento de seu passivo, observados os termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.*”, celebrado em 03 de setembro de 2018, conforme aditada (“Escritura de Emissão”);
2. conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures da primeira série (“Debenturistas 1ª Série”) e os titulares das Debêntures da segunda série (“Debenturistas 2ª Série”), conforme o caso, representados pelo Agente Fiduciário, farão jus, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures, à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios 1ª Série ou dos Direitos Creditórios 2ª Série, conforme o caso (conforme abaixo definidos), bem como dos direitos creditórios das Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas), a ser outorgada pelos Cedentes, mediante a celebração deste Contrato;
3. os Cedentes têm interesse em ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos (conforme abaixo definidos), da mesma forma que os Debenturistas têm interesse em recebê-los em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas); e
4. os Cedentes contratam o Banco Centralizador 1ª série, por meio deste Contrato, e o Banco Centralizador 2ª série, por meio do “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” a ser firmado na presente data entre o Vimasa, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador 2ª Série (“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Centralizador da 2ª Série”), para atuarem como prestadores de serviços de administração das respectivas Contas Vinculadas, nos termos acordados no presente Contrato e no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Centralizador da 2ª Série, conforme o caso;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

***Cessão Fiduciária 1ª Série***

* 1. Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas 1ª Série, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures 1ª Série e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas 1ª Série em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures 1ª Série, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, nas datas previstas em cada um dos instrumentos (“Obrigações Garantidas 1ª Série”), o Sistema Elite, por meio deste Contrato, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas 1ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária 1ª Série”):
1. os recebíveis, atuais ou futuros, equivalentes a, no mínimo, R$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma mensal, ou a R$34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma semestral, oriundos do “*Contrato de Cobrança Bancária*”, celebrado entre o Sistema Elite e o Itaú Unibanco, decorrentes do pagamento das mensalidades e/ou material didático devidos pelos alunos das unidades do Sistema Elite descritas e especificadas no Anexo IV ao presente Contrato, os quais deverão ser pagos por meio de boletos bancários de cobrança, cujos pagamentos serão creditados diretamente nas Contas Vinculadas 1ª Série (conforme abaixo definidas), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático 1ª Série”);
2. os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos pelo Sistema Elite em relação às Contas Vinculadas 1ª Série, em razão dos montantes nela depositados ou a serem depositados decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático 1ª Série, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como quaisquer ativos financeiros resultantes da aplicação de recursos depositados nas Contas Vinculadas 1ª Série (“Direito das Contas Vinculadas 1ª Série” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático 1ª Série, os “Direitos Creditórios 1ª Série”).

***Cessão Fiduciária 2ª Série***

* 1. Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas 2ª Série, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures 2ª Série e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas 2ª Série em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures 2ª Série, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, nas datas previstas em cada um dos instrumentos (“Obrigações Garantidas 2ª Série” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas 1ª Série, as “Obrigações Garantidas”), o Vimasa, por meio deste Contrato, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária 2ª Série” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária 1ª Série, as “Cessões Fiduciárias”):
1. os recebíveis, atuais ou futuros, equivalentes a, no mínimo, R$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma mensal, ou a R$34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma semestral, oriundos do “*Contrato de Cobrança Bancária*”, celebrado entre o Vimasa e o Banco Centralizador 2ª Série, decorrentes do pagamento das mensalidades e/ou material didático devidos pelos alunos do Vimasa, os quais deverão ser pagos por meio de boletos bancários de cobrança, cujos pagamentos serão creditados diretamente na Conta Vinculada 2ª Série (conforme abaixo definida), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático 2ª Série” e, em conjunto com Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático 1ª Série, os “Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático”); e
2. os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos pelo Vimasa em relação à Conta Vinculada 2ª Série, em razão dos montantes nela depositados ou a serem depositados decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático 2ª Série, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como quaisquer ativos financeiros resultantes da aplicação de recursos depositados na Conta Vinculada 2ª Série (“Direito da Conta Vinculada 2ª Série” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático 2ª Série, os “Direitos Creditórios 2ª Série” e, em conjunto com os Direitos Creditórios 1ª Série, os “Direitos Creditórios”).
	1. Os Direitos Creditórios são cedidos nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), do Decreto-lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.
		1. A transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios, pelos Cedentes ao Agente Fiduciário operar-se-á a partir da data deste Contrato e vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas 1ª Série ou das Obrigações Garantidas 2ª Série, conforme o caso.
	2. As Cessões Fiduciárias permanecerão íntegras e em pleno vigor, garantindo o fiel e pontual pagamento das respectivas Obrigações Garantidas.
		1. Para fins do artigo 18 da Lei 9.514, os termos e as condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritas nos Anexos I e II ao presente Contrato.
	3. As Cessões Fiduciárias resultam na transferência aos respectivos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios, permanecendo a sua posse direta com os Cedentes, nos termos previstos nas Cláusulas 1.3 e 1.4 acima.
	4. Observado o disposto nas Cláusulas 1.3 e 1.4 acima, as Cessões Fiduciárias, objeto do presente Contrato, resolver-se-ão quando do pagamento integral das respectivas Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Direitos Creditórios retornará aos Cedentes de pleno direito, nos termos da Cláusula Quinta abaixo. Nesse caso, os recursos eventualmente mantidos nas respectivas Contas Vinculadas serão liberados para os Cedentes imediatamente, deduzidos eventuais encargos devidos em razão deste Contrato, do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Centralizador da 2ª Série e da Escritura de Emissão, conforme o caso.
	5. As presentes Cessões Fiduciárias são desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existentes, válidas e perfeitamente formalizadas, para todos os fins de direito.
	6. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos Direitos Creditórios permanecerão na posse dos Cedentes, que assumem neste ato a qualidade de fiéis depositárias, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E DAS NOTIFICAÇÕES**

* 1. Os Cedentes deverão protocolar o presente Contrato ou qualquer de seus eventuais aditamentos, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, (“Cartórios de RTD”), sendo certo que todos e quaisquer custos, despesas e emolumentos necessários ao registro do presente Contrato ou de qualquer aditamento serão de responsabilidade e correrão por conta dos Cedentes.
	2. Após o registro nos Cartórios de RTD, os Cedentes deverão entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, do Contrato devidamente registrado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

* 1. A partir desta data, **(i)** os Direitos Creditórios 1ª Série deverão ser depositados nas seguintes contas correntes: **(a)** n.º 15209-8, mantida na agência n.º 6504, do Banco Centralizador 1ª Série (Banco n.º 341), de titularidade do Sistema Elite (“Conta Vinculada Sistema Elite”); **(b)** n.º 51220-5, mantida na agência 1591, do Banco Centralizador 1ª Série (Banco n.º 341), de titularidade do Colégio Ideal Ltda. (“Conta Vinculada Ideal”); **(c)** n.º 51221-3, mantida na agência 1591, do Banco Centralizador 1ª Série (Banco n.º 341), de titularidade do Colégio Ideal Fundamental Ltda. (“Conta Vinculada Ideal Fundamental”); **(d)** n.º 17441-2, mantida na agência 8065, do Banco Centralizador 1ª Série (Banco n.º 341), de titularidade do Curso Martins Ltda. (“Conta Vinculada Martins”); **(e)** n.º 18476-2, mantida na agência 0281, do Banco Centralizador 1ª Série (Banco n.º 341), de titularidade do Centro de Ensino Espinoza Ltda. (“Conta Vinculada Espinoza”); e **(f)** n.º 18530-6, mantida na agência 0281, do Banco Centralizador 1ª Série (Banco n.º 341), de titularidade do Centro de Ensino Socrates Ltda. (“Conta Vinculada Socrates” e, em conjunto com Conta Vinculada Sistema Elite, Conta Vinculada Ideal, Conta Vinculada Ideal Fundamental, Conta Vinculada Martins e Conta Vinculada Espinoza, “Contas Vinculadas 1ª Série”); e **(ii)** os Direitos Creditórios 2ª Série deverão ser depositados exclusivamente na conta corrente específica n.º 34769-8, mantida na agência n.º 2372-8, do Banco Centralizador 2ª Série (Banco n.º 237), de titularidade do Vimasa (“Conta Vinculada 2ª Série” e, em conjunto com as Contas Vinculadas 1ª Série, as “Contas Vinculadas”), cuja movimentação ocorrerá exclusivamente nos termos desta Cláusula, da Cláusula 8.1 abaixo e do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Centralizador da 2ª Série, conforme o caso. As Contas Vinculadas somente admitirão depósitos, transferências ou pagamentos nos termos deste Contrato, da Cláusula 8.1 abaixo e do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Centralizador da 2ª Série, conforme o caso, não sendo permitida a emissão de cheques, cartões ou saques. [***Nota Cescon Barrieu****: Time IBBA e Itaú Unibanco, favor confirmar entendimento de que haverá várias contas vinculadas relacionadas aos direitos creditórios da 1ª série.*]
		1. Não será permitida qualquer movimentação das Contas Vinculadas pela Cedente, incluindo, mas não se limitando a, movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, sendo todas as movimentações das Contas Vinculadas realizadas segundo notificações por escrito do Agente Fiduciário, exceto conforme o disposto na Cláusula 3.1.5 abaixo, em consonância com o disposto neste Contrato, na Cláusula 8.1 abaixo e do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Centralizador da 2ª Série, conforme o caso. Fica desde já estabelecido que os Cedentes terão acesso às Contas Vinculadas para obter extratos e outras informações relativas à movimentação das referidas contas.
		2. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data de registro deste Contrato, a ser realizado conforme Cláusula 2.1 acima, o Sistema Elite deverá assegurar que no mês anterior ao mês de apuração do Índice de Performance, tenha transitado nas Contas Vinculadas 1ª Série, um fluxo de Direitos Creditórios 1ª Série correspondente a, no mínimo, R$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma mensal (“Índice de Performance 1ª Série Mensal”), ou a R$34.800.00,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma semestral (“Índice de Performance 1ª Série Semestral” e, em conjunto, com o Índice de Performance 1ª Série Mensal o “Índice de Performance 1ª Série”).
		3. A partir de 11 de março de 2019, o Vimasa deverá assegurar que no mês anterior ao mês de apuração do Índice de Performance, tenha transitado na Conta Vinculada 2ª Série, um fluxo de Direitos Creditórios 2ª Série correspondente a, no mínimo, R$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma mensal (“Índice de Performance 2ª Série Mensal”), ou a R$34.800.00,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma semestral (“Índice de Performance 2ª Série Semestral” e, em conjunto, com o Índice de Performance 2ª Série Mensal o “Índice de Performance 2ª Série” que, em conjunto, com o Índice de Performance 1ª Série os “Índices de Performance”).
			1. Para a apuração dos Índices de Performance o Agente Fiduciário não deverá levar em conta os saldos das Contas Vinculadas.
		4. A verificação dos Índices de Performance será realizada pelo Agente Fiduciário todo 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo que a primeira apuração para o Índice de Performance da 1ª Série Mensal será no dia 9 de outubro de 2018 e para o Índice de Performance da 1ª Série Semestral será no dia 10 de dezembro de 2018, enquanto que para o Índice de Performance da 2ª Série Mensal será no dia 11 de março de 2019 e para o Índice de Performance da 2ª Série Semestral será no dia 9 de junho de 2019 (“Data de Verificação”), com base em extratos das Contas Vinculadas disponibilizados pelos respectivos Bancos Centralizadores, mediante solicitação por e-mail do Agente Fiduciário, referentes ao mês imediatamente anterior.
		5. Exceto caso **(i)** o Agente Fiduciário verifique o não cumprimento do Índice de Performance da 1ª Série Mensal ou do Índice de Performance 2ª Série Mensal por 2 (dois) meses consecutivos; **(ii)** o Agente Fiduciário não verifique o cumprimento do Índice de Performance 1ª Série Semestral ou do Índice de Performance 2ª Série Semestral na Data de Apuração; (**iii**) os Bancos Centralizadores sejam notificados pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 6.1 da Escritura de Emissão), ou (**iv**) os Bancos Centralizadores sejam notificados pelo Agente Fiduciário sobre o advento da data de vencimento das Debêntures sem que as respectivas Obrigações Garantidas tenham sido quitadas pela Emissora (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão) (“Hipóteses de Retenção”), todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas, serão transferidos de forma automática pelos Bancos Centralizadores, nos termos da Cláusula 8.1(iii) abaixo e do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Centralizador da 2ª Série, conforme o caso, para a conta corrente n.º 15209-8, na agência n.º 6504 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade do Sistema Elite (“Conta de Livre Movimentação Sistema Elite”) e n.º 34.764-7, na agência n.º 2372 do Banco Bradesco S.A., de titularidade do Vimasa (“Conta de Livre Movimentação Vimasa” e, quando em conjunto com a Conta de Livre Movimentação Sistema Elite “Contas de Livre Movimentação”).
			1. Fica desde já acordado que as orientações recebidas do Agente Fiduciário deverão ser cumpridas pelos Bancos Centralizadores em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva notificação.
			2. Os Cedentes serão responsáveis pelo pagamento de todos os tributos devidos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre quaisquer valores depositados nas Contas Vinculadas, e/ou sobre as transferências desses valores da/para a Conta de Livre Movimento ou quaisquer outras contas que venham a ser indicadas pela Cedente na forma deste Contrato.
		6. Em caso do advento de uma Hipótese de Retenção, o Agente Fiduciário deverá notificar o respectivo Banco Centralizador para reter os recursos depositados na respectiva Conta Vinculada, até que os recursos nela depositados atinjam o montante suficiente para o atendimento do respectivo Índice de Performance (“Montante Retido”). O Montante Retido deverá permanecer bloqueado na respectiva Conta Vinculada até a próxima verificação dos Índices de Performances.
		7. Uma vez ocorrida uma Hipótese de Retenção, cessarão imediatamente as transferências de recursos depositados nas Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimentação, até que sejam verificados recursos depositados nas Contas Vinculadas em valor igual ao Montante Retido.
		8. Caso houver atendimento do Índice de Performance, o Agente Fiduciário deverá, dentro de 1 (um) Dia Útil notificar o Banco Centralizador da emissão solicitando a liberação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimentação.

**CLÁUSULA QUARTA** **– DA EXCUSSÃO DA GARANTIA**

* 1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, caso seja declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, ou ainda, caso ocorra o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, deverá praticar os seguintes atos, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com a finalidade de liquidar as Obrigações Garantidas, até o limite do Montante Retido, em todos os casos mediante notificação imediata à Cedente, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: **(i)** vender, ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; e **(ii)** reter, utilizar, dispor, excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados advindas dos recursos depositados existentes nas Contas Vinculadas.
	2. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 4.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar os Bancos Centralizadores no mesmo Dia Útil para **(i)** interromper imediatamente as transferências previstas na Cláusula 3.2.3 acima; e **(ii)** utilizar os recursos existentes e que forem depositados nas Contas Vinculadas, incluindo eventuais rendimentos, para o pagamento das respectivas Obrigações Garantidas, exigível em decorrência de tal descumprimento, se for o caso, até o valor das Obrigações Garantidas, com todos os acréscimos devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B, caput, da Lei 4.728.
	3. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão das Cessões Fiduciárias em observância à Cláusula Quarta deste Contrato e aos seguintes procedimentos:
1. eventuais despesas comprovadamente dispendidas e diretamente decorrentes dos procedimentos de excussão das Cessões Fiduciárias serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Cedente e, em caso de descumprimento pelos Cedentes em efetuar tal pagamento, adiantadas pelos Debenturistas e deduzidas dos recursos apurados das Cessões Fiduciárias, sem prejuízo dos valores devidos aos Debenturistas no âmbito das Obrigações Garantidas;
2. os recursos obtidos mediante a excussão das Cessões Fiduciárias deverão ser utilizados para liquidação integral das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato; e
3. havendo saldo positivo nas Contas Vinculadas após a liquidação integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata o item (i) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados aos Cedentes em até 1 (um) Dia Útil contados da liquidação integral das Obrigações Garantidas.;
	1. Independentemente da ocorrência do processo de excussão das Cessões Fiduciárias pelo Agente Fiduciário, os Cedentes obrigam-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato **(i)** assegurar que os Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático continuem sendo direcionados para as respectivas Contas Vinculadas; e **(ii)** transferir à respectiva Conta Vinculada quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático, incluindo eventuais rendimentos, que erroneamente tenha recebido de forma diversa daquela prevista no presente Contrato, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento.
	2. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar os Direitos Creditórios não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra os Cedentes para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.
	3. O levantamento do gravame que pende sobre os Direitos Creditórios e quaisquer valores existentes na Conta Vinculada somente será realizado com **(i)** expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou **(ii)** mediante decisão judicial, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito.
	4. Os Cedentes concordam e reconhecem expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Creditórios aos Debenturistas, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e sacar valores das Contas Vinculadas, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão das Cessões Fiduciárias previstas nesta Cláusula Quarta e na legislação aplicável, desde que respeitados, em qualquer hipótese, os termos e as condições constantes do presente Contrato e na Escritura de Emissão.
	5. Os Cedentes desde já se obrigam a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios.
	6. Os Cedentes, neste ato e na medida permitida em lei, renunciam em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

* 1. Observado o disposto na Cláusula 1.6, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das respectivas Obrigações Garantidas.
	2. Com a efetiva liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, compromete-se a fornecer à Cedente termo de liberação da presente garantia, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva liquidação das respectivas Obrigações Garantidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS CEDENTES**

* 1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações dos Cedentes previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, os Cedentes também respondem, mas não se limitando às hipóteses a seguir:
1. pela existência, validade, legitimidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios;
2. por eventuais exceções apresentadas pelos devedores dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente contra os Cedentes a qualquer tempo;
3. por prejuízos comprovadamente sofridos pelos Debenturistas em razão de restrição ou impossibilidade de cobrança de Direitos Creditórios cedidos que tenham qualquer vício em sua formação, sendo expressamente excluídos lucros cessantes e danos indiretos;
4. caso o pagamento de quaisquer dos Direitos Creditórios Mensalidade seja recusado pelos alunos dos Cedentes por alegação de vícios ou defeitos ou caso sejam opostas pelos alunos dos Cedentes quaisquer outras exceções quanto à legalidade, legitimidade ou veracidade dos Direitos Creditórios Mensalidade e seus respectivos títulos cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; ou
5. caso os Direitos Creditórios sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária desses pelos Cedentes aos Debenturistas.
	1. Os Cedentes deverão notificar por escrito o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer fato que enseje quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.
	2. Será vedada, a partir da data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato pelos Cedentes em relação aos Direitos Creditórios, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, ou ainda, a execução da garantia. Qualquer ato praticado pelos Cedentes em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão, ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir reparação de perdas e danos comprovadamente sofridos (com expressa exclusão de lucros cessantes e danos indiretos) e declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
	3. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, os Cedentes obrigam-se a:
6. tomar todas as medidas legalmente necessárias que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas nos termos deste Contrato;
7. não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, bem como indicar a prática de quaisquer desses atos;
8. comunicar o Agente Fiduciário tão logo tenha conhecimento do fato, a ocorrência de eventos que ensejem a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão;
9. cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este comunique que foi declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, todas as instruções necessárias para a excussão da Cessão Fiduciária, passadas por escrito pelo Agente Fiduciário;
10. manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
11. obter e manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;
12. informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, até onde seja do seu conhecimento, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Creditórios, que seja capaz de prejudicar a capacidade da respectiva Cedente de observar o Índice de Performance, bem como defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios, e/ou o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, e mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, quando requeridos, de todos os atos, ações, procedimentos e processos relacionados aos Direitos Creditórios, que sejam capazes de prejudicar a capacidade da respectiva Cedente de observar o Índice de Performance, bem como, quando for o caso, das medidas tomadas em cada caso;
13. no caso de ocorrência de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários à excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas;
14. assinar todo e qualquer documento necessário para a efetivação da Cessão Fiduciária;
15. quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;
16. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios arbitrados judicialmente e outras despesas razoáveis comprovadamente incorridas diretamente em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
17. não transigir quanto à forma e prazos de pagamento dos Direitos Creditórios que possam comprometer, total ou parcialmente, as Cessões Fiduciárias, de forma a prejudicar a capacidade da respectiva Cedente de observar o Índice de Performance;
18. não receber em conta diversa das Contas Vinculadas quaisquer das importâncias que constituam os Direitos Creditórios Mensalidade 1ª Série e Direitos Creditórios Mensalidade 2ª Série diretamente dos alunos;
19. efetuar o pagamento aos Bancos Centralizadores de todas as despesas comprovadamente incorridas e relacionadas às Cessões Fiduciárias;
20. permanecer na posse e guarda dos documentos necessários para a execução dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;
21. não alterar, encerrar, vincular ou onerar as Contas Vinculadas ou concordar com alteração de qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta;
22. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições;
23. tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato; e
24. observar o Índice de Performance, nos termos e condições previstos neste Contrato até a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

* 1. Os Cedentes nomeiam, a partir da data de assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro e de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Contrato, como condição do presente negócio, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome dos Cedentes:
1. na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, notificar os Bancos Centralizadores para reter os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados nas Contas Vinculadas, incluindo eventuais rendimentos, até o limite do montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato;
2. uma vez declarado o Vencimento Antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão):
3. receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados nas Contas Vinculadas, incluindo eventuais rendimentos, aplicando-os na quitação ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente os Cedentes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e válido para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;
4. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
5. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios em caso de execução das Cessões Fiduciárias;
6. conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente;
7. representar os Cedentes, especificamente para os fins dispostos neste Contrato, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, bem como exercer todos os demais direitos conferidos aos Cedentes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se quaisquer dos Direitos Creditórios não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço dos Direitos Creditórios definido em Assembleia Geral de Debenturistas, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
8. receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios.
	1. Nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, a procuração ora outorgada é irrevogável e irretratável e será renovada durante toda a vigência deste Contrato. Esta procuração ficará automaticamente revogada nas hipóteses de substituição do Agente Fiduciário nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Nessa hipótese, os Cedentes obrigam-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a outorgar nova procuração à parte que venha a assumir as funções de Agente Fiduciário dos Debenturistas substancialmente na forma da Cláusula 7.1 acima.

**CLÁUSULA OITAVA – DO BANCO CENTRALIZADOR 1ª SÉRIE**

***Obrigações do Banco Centralizador 1ª Série***

* 1. Competirá ao Banco Centralizador 1ª Série, mediante orientação do Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Contrato e nos demais documentos referentes à Emissão:
1. abrir e manter, em nome do Sistema Elite, as Contas Vinculadas 1ª Série nas quais deverá ser direcionado todo o fluxo dos Direitos Creditórios 1ª Série;
2. receber os créditos provenientes dos Direitos Creditórios 1ª Série depositados nas Contas Vinculadas 1ª Série, por meio de cobrança ou crédito em conta corrente, em nome e por conta dos Debenturistas;
3. caso não esteja em curso qualquer Hipótese de Retenção, transferir automaticamente, no mesmo dia em que os Direitos Creditórios 1ª Série tiverem passado pelo processo de compensação bancária, no caso da compensação ter ocorrido até as 14:00 (quatorze) horas, e, em até 1 (um) Dia Útil em que os Direitos Creditórios 1ª Série tiverem passado pelo processo de compensação bancária, no caso da compensação ter ocorrido após as 14:00 (quatorze) horas, os valores depositados nas Contas Vinculadas 1ª Série para a Conta de Livre Movimentação Sistema Elite; e
4. efetuar o bloqueio dos recursos nas Contas Vinculadas 1ª Série em até 1 (um) dia útil do recebimento de notificação pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.1.5.1 acima.
	1. As atribuições específicas do Bancos Centralizador 1ª Série, previstas nesta Cláusula Oitava, devem ser interpretadas em caráter aditivo, e não substitutivo, às outras atribuições que tenham sido ou venham a ser conferidas ao Banco Centralizador 1ª Série neste Contrato.

***Limitações à responsabilidade do Banco Centralizador 1ª Série***

* 1. Competirá ao Banco Centralizador 1ª Série, dentro do limite de suas funções: **(i)** acatar nas Contas Vinculadas 1ª Série, os depósitos dos Direitos Creditórios 1ª Série efetuados pelos alunos e dos ressarcimentos pelo Sistema Elite de todos os custos de contratação e manutenção da conta; e **(ii)** observar as instruções do Agente Fiduciário, nos termos fixados neste Contrato e em outros documentos que porventura seja signatário.
	2. O Banco Centralizador 1ª Série não terá qualquer responsabilidade em relação às obrigações que não tenham contraído e não serão, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamados a atuar como árbitro em relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes.
		1. O Banco Centralizador 1ª Série somente poderá movimentar as ContasVinculadas 1ª Série de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de determinaçãojudicial, fato este que deverá ser comunicado, imediatamente, por escrito, ao Sistema Elite eao Agente Fiduciário.
		2. O Banco Centralizador 1ª Série não prestará declaração para terceiros quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança, de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por eles detidos ou a eles entregues, em relação a este Contrato.
		3. O Banco Centralizador 1ª Série não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
		4. O Banco Centralizador 1ª Série não será responsável se os valores depositados nas Contas Vinculadas 1ª Série forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual os Bancos Centralizadores estejam sujeitos, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.
		5. O Banco Centralizador 1ª Série não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções, exceto na medida em que tenha agido com culpa ou dolo.

***Remuneração dos Banco Centralizador 1ª Série***

* + 1. O Banco Centralizador 1ª Série irá prestar os serviços descritos nesta Cláusula Oitava de forma gratuita.

***Substituição do Banco Centralizador 1ª Série***

* 1. O Banco Centralizador poderá ser substituído por determinação de Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. Havendo a necessidade de substituição de qualquer do Banco Centralizador 1ª Série no curso deste Contrato, o Banco Centralizador 1ª Série continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto todos os valores depositados pelo Sistema Elite nas Contas Vinculadas 1ª Série, devendo prestar contas de sua gestão ao Sistema Elite e ao Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, permanecendo o Banco Centralizador 1ª Série responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.
	2. O banco substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o banco substituído em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este Contrato.
	3. Não obstante o disposto na cláusula acima, o Banco Centralizador 1ª Série poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia, por escrito, às demais partes, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis, desde que não esteja inadimplente com nenhuma das obrigações contratuais aqui previstas.

**CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES**

* 1. Cada um dos Cedentes, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:
1. é uma sociedade por ações sem registro perante a CVM, devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
2. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;
5. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de emissão, renovação, prorrogação ou substituição, ou que não impactem o curso normal dos negócios da Emissora;
6. está cumprindo e/ou fazendo cumprir, integralmente a Legislação Socioambiental em vigor, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou atividades, não utilizando em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil;
7. as obrigações assumidas neste Contrato, bem como cada documento a ser entregue nos termos deste Contrato, constituem obrigações legalmente válidas, exigíveis e vinculantes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
8. os Direitos Creditórios encontram-se, nesta data, e permanecerão durante o prazo de vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, com exceção da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato;
9. não há, no seu melhor conhecimento, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar direta ou indiretamente em qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza) da Cedente, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato (“Efeito Adverso Relevante”);
10. a procuração outorgada nos termos deste Contrato é válida e exequível de acordo com seus termos e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos;
11. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão;
12. os instrumentos que dão origem aos Direitos Creditórios foram regularmente executados, estão e têm previsão de estar em pleno vigor durante a vigência deste Contrato, não havendo perspectiva de rescisão.
	1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, declara às demais Partes que:
13. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
14. está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
15. o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
16. o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível para o Agente Fiduciário em conformidade com seus termos;
17. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
18. a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

**CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Este Contrato é celebrado nesta data em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus sucessores e cessionários a qualquer título. O presente Contrato permanecerá válido até a data em que as Obrigações Garantidas tenham sido comprovadamente pagas e cumpridas integralmente.
	2. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	3. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da Escritura de Emissão, prevalecerão as disposições da Escritura de Emissão.
	4. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497 a 501, 814 e seguintes e 824 e seguintes do Código de Processo Civil.
	5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	6. Somente na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, este poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, desde que tal cessão ou transferência seja precedida de comunicação por escrito à Cedente e desde que seja respeitado o procedimento de substituição do Agente Fiduciário previsto na Escritura de Emissão e na Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada. Por outro lado, os Cedentes não poderão ceder seus direitos e obrigações contratuais decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
	7. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos correios, ou por telegrama nos endereços abaixo, devendo ser realizadas de forma física. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**Se para os Cedentes:**

**COLÉGIO VIMASA S.A.**

Rua Três Pontas, n.º 605, Carlos Prates

30710-560, Belo Horizonte, MG

At.: Diretor Jurídico e Vice-Presidente Financeiro

Tel.: (21) 3528-5100 (ramal 5288)

E-mail: juridico.corporativo@elevaeducacao.com.br

Com cópia para:

**ELEVA EDUCAÇÃO S.A.**

Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo

22280-100, Rio de Janeiro, RJ

At.: Diretor Jurídico e Vice-Presidente Financeiro

Tel.: (21) 3528-5100 (ramal 5288)

Email: juridico.corporativo@elevaeducacao.com.br

**SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**

Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo

22280-100, Rio de Janeiro, RJ

At.: Diretor Jurídico e Vice-Presidente Financeiro

Tel.: (21) 3528-5100 (ramal 5288)

Email: juridico.corporativo@elevaeducacao.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Email: fiduciario@simplificpavarini.com.br

**Para o Banco Centralizador 1ª Série:**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal

04344-902, São Paulo, SP

At.: Cleber Cavalcante Diniz / IBBA - MIB Operações

Tel.: (11) 3708-2641

Email: cleber.diniz@itaubba.com / ibba-miboperacoes@itaubba.com

**Para o Banco Centralizador 2ª Série:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara

06029-900, Osasco, SP

At.: Marcelo Tanouye Nurchis / Yoiti Watanabe

Tel.: (11) 3684-9476 / (11) 3684-9421

Email: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / 4010.agente@bradesco.com.br

* 1. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.
	2. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
	3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (**i**) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (**ii**) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (**iii**) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (**iv**) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	4. Fica eleito o foro da comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

**ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

**Termos e Condições das Obrigações Garantidas 1ª Série**

*A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas. As demais características das Obrigações Garantidas 1ª Série estão descritas e/ou indicadas na Escritura de Emissão.*

Para os fins do artigo 18 da lei nº 9.514/97 e artigo 66-b da lei 4.728/65, as Obrigações Garantidas 1ª Série apresentam as seguintes características:

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor Total das Debêntures da Primeira Série** | O valor total das Debêntures da Primeira Série será de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida). |
| **Data de Emissão** | Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2018 (“Data de Emissão”). |
| **Prazo e Data de Vencimento** | Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), a Oferta de Resgate Antecipado da totalidade (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2024 (“Data de Vencimento”). |
| **Valor Nominal Unitário** | O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”). |
| **Quantidade de Debêntures** | Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série. |
| **Amortização do Valor Nominal Unitário** | Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário será realizado mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2020, conforme tabela indicada na Cláusula 5.14.1 da Escritura de Emissão. |
| **Atualização Monetária e Remuneração** | As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme definida na Escritura de Emissão), ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 5.16.1 da Escritura de Emissão. |
| **Encargos Moratórios** | Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento). |

**ANEXO II DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

**Termos e Condições das Obrigações Garantidas 2ª Série**

*A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas. As demais características das Obrigações Garantidas 2ª Série estão descritas e/ou indicadas na Escritura de Emissão.*

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor Total das Debêntures da Segunda Série** | O valor total das Debêntures da Segunda Série será de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida). |
| **Data de Emissão** | Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2018 (“Data de Emissão”). |
| **Prazo e Data de Vencimento** | Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), a Oferta de Resgate Antecipado da totalidade (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2024 (“Data de Vencimento”). |
| **Valor Nominal Unitário** | O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”). |
| **Quantidade de Debêntures** | Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série. |
| **Amortização do Valor Nominal Unitário** | Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário será realizado mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2020, conforme tabela indicada na Cláusula 5.14.1 da Escritura de Emissão. |
| **Atualização Monetária e Remuneração** | As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Segunda Série”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série (conforme abaixo definida), ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 5.16.2 da Escritura de Emissão. |
| **Encargos Moratórios** | Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento). |

**ANEXO III DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, o **COLÉGIO VIMASA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Três Pontas, n.º 605, Carlos Prates, CEP 30710-560, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 19.213.316/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n.º 31300105881, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Vimasa”) e o **SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.011.425/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE n.º 33300298908, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Sistema Elite” e, em conjunto com o Vimasa, as “Outorgantes”), nomeiam e constituem a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Outorgado”), como seu bastante procurador, para, agindo em nome das Outorgantes na mais ampla extensão permitida em lei, nos termos da cláusula 7.1 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”,* celebrado em 12 de setembro de 2018 entre as Outorgantes e o Outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, do Vimasa, praticar e realizar todos os atos necessários para cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária:

1. na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, notificar os Bancos Centralizadores para reter os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados nas Contas Vinculadas, incluindo eventuais rendimentos, até o limite do montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
2. uma vez declarado o Vencimento Antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão):
3. receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados nas Contas Vinculadas, incluindo eventuais rendimentos, aplicando-os na quitação ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e válido para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;
4. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
5. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios em caso de execução das Cessões Fiduciárias;
6. conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes;
7. representar as Outorgantes, especificamente para os fins dispostos neste Contrato, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, bem como exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se quaisquer dos Direitos Creditórios não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço dos Direitos Creditórios definido em Assembleia Geral de Debenturistas, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
8. receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não sejam aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são cumulativos a quaisquer poderes já outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.

O presente instrumento de mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento única e exclusivamente das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro, terá caráter irrevogável e irretratável e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Outorgantes, por meio dos seus representantes devidamente autorizados, assinam a presente procuração.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 2018.

**COLÉGIO VIMASA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ANEXO IV DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Unidades do Sistema Elite

|  |  |
| --- | --- |
| **RAZÃO SOCIAL** | **CNPJ** |
| SISTEMA ELITE DE ENSINO SA | 140114250013-44 |
| SISTEMA ELITE DE ENSINO SA | 140114250012-63 |
| SISTEMA ELITE DE ENSINO SA | 140114250006-15 |
| SISTEMA ELITE DE ENSINO SA | 140114250007-04 |
| SISTEMA ELITE DE ENSINO SA | 140114250024-05 |
| SISTEMA ELITE DE ENSINO SA | 140114250009-68 |
| SISTEMA ELITE DE ENSINO SA | 140114250001-00 |
| SISTEMA ELITE DE ENSINO SA | 140114250014-25 |
| SISTEMA ELITE DE ENSINO SA | 140114250016-97 |
| SISTEMA ELITE DE ENSINO SA | 140114250022-35 |
| SISTEMA ELITE DE ENSINO SA | 140114250004-53 |
| SISTEMA ELITE DE ENSINO SA | 140114250008-87 |
| COLEGIO CORUJINHA LTDA | 243049570001-90 |
| CENTRO EDUCACIONAL BARREIROS LTDA | 853049130001-54 |
| COLEGIO CEB LTDA | 146152860001-24 |
| COLEGIO IDEAL LTDA | 045596230001-50 |
| COLEGIO IDEAL FUNDAMENTAL LTDA | 171607130001-15 |
| CURSO MARTINS LTDA | 338320720001-54 |
| CENTRO DE ENSINO ESPINOZA LTDA | 080420360001-40 |
| CENTRO DE ENSINO SOCRATES LTDA | 059247640001-97 |